



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

ANEXE AO PROJETO.
25/07/2023


Súmula: Altera a Lei Complementar nº35, de 23 de setembro de 2022.

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal da Lapa, cujo objeto é alterar a Lei Complementar nº35, de 23 de setembro de 2022 para incluir parágrafo único no Art. 5º da Lei referida.

Dispõe na Lei de regularização de parcelas de imóveis urbanos registradas em condomínio, em situação "pro diviso" a inclusão de assistência de representação da parte interessada por advogado e tem por justificativa a complexidade patrimonial, bem como o risco de eventuais consequências não desejadas e prejudiciais às partes interessadas, visando o fiel cumprimento da legislação vigente.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1605/2023 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 06/07 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consta no projeto de lei complementar a solicitação oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, na qual a Presidente solicita a alteração na Lei Municipal a fim de prever a obrigatoriedade de que as partes sejam acompanhadas por advogado nos atos para regularização de parcelas de imóveis urbanos registradas em condômino, em situação *pro diviso*.

Sobre o assunto, nossa **Lei Orgânica** dispõe que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

XIV - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

Assim sendo, ante os argumentos traçados e pela legalidade da propositura, sua constitucionalidade e regimentalidade devidamente consubstanciadas, opina-se pela admissibilidade da presente matéria legislativa submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 10 de julho de 2023.

GUSTAVO DAOU
Vereador Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente

Voto Favorável

Voto Contrário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Voto Favorável

Voto Contrário

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1764/2023

Data: 25/07/2023 - Horário: 14:17
Administrativo